GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE - PROCURADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 005 E/2023

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 05 DE MAIO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - O Anexo II da Lei Complementar 15, de 05 de maio de 2009, que "Estabelece a organização e estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete, fixa princípios e diretrizes de gestão e dá outras providências", passa a viger com a seguinte redação:

ANEXO II
"QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS"

CÓDIGO	CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO	RECRUTAMENTO
CPC-02	Ouvidor	1	R$7.921,31	Amplo
CPC-03	Controlador	1	R$7.921,31	Amplo
CPC-04	Diretor de Departamento	17	R$5.938,32	Amplo
CPC-05	Secretário Adjunto	6	R$7.921,31	Amplo
CPC-06	Assessor I	2	R$7.921,31	Amplo
CPC-07	Assessor II	4	R$5.938,32	Amplo
CPC-08	Assessor III	9	R$3.974,11	Amplo
CPC-09	Assessor IV	7	R$2.763,58	Amplo
CPC-10	Assessor V	23	R$1.903,35	Amplo
CPC-11	Gerente	37	R$3.974,11	Amplo
CPC-12	***Diretor de Escola III***	***4***	R$5.938,32	Amplo
CPC-13	***Diretor de Escola II***	***11***	R$3.974,11	Amplo
CPC-14	***Diretor de Escola I***	***9***	***R$3.845,63***	Amplo
CPC-15	Vice-Diretor I	6	R$1.903,35	Amplo
CPC-16	Vice-Diretor II	12	R$2.736,58	Amplo

CPC-17	Secretária de Gabinete	2	R$2.763,58	Amplo
CPC-18	Chefe de Seção	64	R$2.763,58	Amplo
CPC-19	Função Gratificada – FG I	36	R$970,98	Restrito
CPC-20	Função Gratificada – FG II	14	R$776,84	Restrito
CPC-21	Função Gratificada – FG III	15	R$582,69	Restrito
CPC-23	Chefe de Gabinete	1	R$ 10.496,51	Amplo

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e surtirá seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE - PROCURADORIA

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Estamos remetendo à Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei Complementar dispondo sobre alteração da Lei Complementar nº 15, de 05 de maio de 2009, que "Estabelece a organização e estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete, fixa princípios e diretrizes de gestão e dá outras providências".

Como é cediço, a Portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022, homologou o Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB que, por sua vez, trata da atualização do piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública. Sendo fixado o valor de R$3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) como piso salarial retro mencionado, para o exercício de cargo efetivo de 40h (quarenta horas) semanais.

Vale asseverar que os profissionais que exercem a função de direção são englobados no rol de profissionais que deve ser remunerados de acordo com o piso salarial nacional do magistério.

O cargo CPC-14, Diretor de Escola I, possui carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e, atualmente, percebe valor inferior ao piso salarial nacional. O que se pretende corrigir com o presente Projeto de Lei Complementar, adequando os vencimentos dos Diretores de Escolas I, CPC-14, ao piso salarial nacional, retroagindo a aplicação do mesmo a janeiro de 2022.

Além da adequação dos vencimentos retro mencionada, o presente Projeto de Lei Complementar pretende adequar a quantidade de Diretores Escolares I, II ou III conforme cálculo realizado utilizando a equação de ordem de grandeza disposta pelo Art. 53, da Lei Complementar nº 36, de 24 de maio de 2012.

Necessário esclarecer que ao longo do ano de 2022 foram inauguradas novas Unidades Escolares, bem como houve alteração no número dos alunos matriculados nos educandários, o que gerou a necessidade de ajustar o quantitativo dos Diretores Escolares.

Assim, estamos submetendo à apreciação da Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, o qual esperamos ver discutido e aprovado.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Conselheiro Lafaiete, 02 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente,

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro de Despesas

Metodologia de Cálculo

Na projeção da variação das despesas, tendo em vista o projeto de Lei /2022, de de de 2022, foi utilizada a seguinte metodologia:

Segundo Passo: Apurou-se o custo a ser proposto da despesa a serem alterados, conforme quadro abaixo

Descrição	Quantitativo	Salario Base	Encargos*	Custo Mensal	Custo Anual
Diretor de Escola III CPC 12	3	5.938,32	1.900,26	23.515,75	282.188,97
Diretor de Escola II CPC 13	10	3.974,11	1.271,72	52.458,25	629.499,02
Diretor de Escola I CPC 14	7	2.763,58	884,35	25.535,48	306.425,75
TOTAL	20				1.218.113,74

** - INSS (20%) - FGTS (8%) - PIS/PASEP (1%) - aliquota SAT (3%)*

Segundo Passo: Apurou-se o custo a ser proposto da despesa a serem alterados, conforme quadro abaixo

Descrição	Quantitativo	Salario Base	Encargos*	Custo Mensal	Custo Anual
Diretor de Escola III CPC 12	4	5.938,32	1.900,26	31.354,33	376.251,96
Diretor de Escola II CPC 13	11	3.974,11	1.271,72	57.704,08	692.448,93
Diretor de Escola I CPC 14	9	3.845,63	1.230,60	45.686,08	548.233,01
TOTAL	24				1.616.933,89

** - INSS (20%) - FGTS (8%) - PIS/PASEP (1%) - aliquota SAT (3%)*

Valor a ser impactado: Demonstrado o custo mensal e anual da despesa, dos valores a ser atualizados

Descrição	Quantitativo	Custo Mensal	Custo Anual
Diretor de Escola III CPC 12	1	7.838,58	94.062,99
Diretor de Escola II CPC 13	1	5.245,83	62.949,90
Diretor de Escola I CPC 14	2	20.150,61	241.807,26
TOTAL			398.820,15

Notas Explicativas: Para avaliação do impacto orçamentário-financeiro os encargos sociais foram calculados na razão de 62% do valor dos vencimentos

De posse das informações contida nos quadros acima descritos passou-se para projeção do cálculo do impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2019, em que entrará em vigor a Lei proposta, e nos exercícios de 2020 e 2021, que são os dois exercícios subseqüentes, conforme determina o artigo 16, Inciso I da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, da seguinte forma:

Para o Exercício de 2023

As despesas ocorrem no quantitativo de servidores municipais de acordo com a Lei existente e com relação à alteração proposta, sendo o cálculo do seu impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2023 (11 meses) demonstrado no quadro abaixo:

Orcamento de 2023	**458.726.968,92**	**Representação Percentual do Impacto**	**0,0797%**

Para o Exercício de 2024

As despesas ocorrem no quantitativo de servidores municipais de acordo com a Lei existente e com relação à alteração proposta, sendo o cálculo do seu impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2024, acrescido de 2,15% que é o potencial crescimento da economia, proposta orçamentária 2022 do Governo Federal, demonstrado no quadro abaixo:

Orcamento de 2024	**468.589.598,75**	**Representação Percentual do Impacto**	**0,0851%**

Para o Exercício de 2025

As despesas ocorrem no quantitativo de servidores municipais de acordo com a Lei existente e com relação à alteração proposta, sendo o cálculo do seu impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2025, acrescido de 2,15% que é o potencial crescimento da economia, proposta orçamentária 2022 do Governo Federal, demonstrado no quadro abaixo:

Orcamento de 2025	**478.664.275,12**	**Representação Percentual do Impacto**	**0,0833%**

Declaração

Declaro, em cumprimento ao inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que as despesas originadas do projeto de lei nº /2023 tem adequação orçamentária, sendo suficiente os recursos orçamentários existentes no exercício, levando-se em conta os créditos genéricos, e que a mesma é compatível com o Plano Plurianual de Governo e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declaro também, em cumprimento ao artigo 17, § 2º, da mesma lei, que a presente variação de despesa não afetará as metas de resultados fiscais propostos para o exercício de 2023.

Declaro por fim, ainda em cumprimento ao artigo 17, § 2º, da mesma lei, que para os exercícios de 2024 e 2025, os custos das mesmas serão levados em consideração, na elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias, de forma a obter o resultado fiscal previsto para cada um deles. Conseqüentemente através da adaptação de suas respectivas despesas.

Conselheiro Lafaiete - MG, 1º de de 2023.

Hermano Antônio Rezende da Costa
Agente Administrativo - Contador CRCMG 88.337/O-3
Matrícula 51000

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal
CPF 597.156.426-91

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 03 de fevereiro de 2023.

Ofício n°: 035/2023/PMCL/PROC

Referência: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Procuradoria Municipal, vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 05 DE MAIO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao ensejo reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marina Mendes de Oliveira Sallum
Coordenadora de Legislação

Exmº Sr Osvaldo César da Silva
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-03-Fev-2023-14:55-043484-1/2